



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.001055/2021-60**

Interessado: **JOAQUIM ROBALO BATISTA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00034_2021, aplicada em desfavor da JOAQUIM ROBALO BATISTA.

DOS FATOS:

O recorrente entrou no país como turista em 12/09/2021, com prazo de estada concedido até 01/10/2021. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 28 de maio de 2021 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente, que já havia agendado e pago a taxa para solicitar a prorrogação de estada, contudo, recebeu informação de que não era necessário o comparecimento, pois os prazos estavam suspensos por conta da pandemia - Covid-19, nos termos da Portaria 21/2021-DIREX/PF.

Alega ser aposentado e ter poucos recursos para se manter e não pode voltar para seu país diante do fechamento das fronteiras.

Juntou documentos que comprovaram o pagamento da taxa.

Requer reconsideração da multa para aplicada.

DA DECISÃO:

1. Considerando o momento pandêmico vivenciado e as inúmeras legislações editadas, no intuito de adequação da situação excepcional atual;

2. Considerando a possibilidade de equívoco no entendimento da informação repassada, conforme alegado pela recorrente;
3. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
4. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, **DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-a do pagamento da multa aplicada, pelos motivos acima expostos.**

Sorocaba, 07 de maio de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas

Agente de Polícia Federal

CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 07/06/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18967018** e o código CRC **8BA34BAA**.